

ACORDO PLR 2016/2017 (VIGENTE)

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS

O requisito para realização e cálculo de distribuição de valores a título de PLR aos empregados da LINX é o atingimento do EBITDA, considerado como o lucro obtido antes da incidência dos juros (sejam receitas ou despesas financeiras), antes do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), antes das depreciações (não afetam a posição do caixa) e das amortizações (como as despesas diferidas).

Parágrafo Primeiro - Os empregados estarão elegíveis ao recebimento da PLR mediante atingimento da margem EBITDA ajustada (que significa o EBITDA ajustado, dividido pela receita líquida) apurada em cada semestre e divulgada oficialmente no release de resultados da LINX.

Parágrafo Segundo - Para o primeiro semestre, vale a apuração da margem dos primeiros 6 (seis) meses do exercício de 2016, ou seja, de janeiro a junho. Para o segundo semestre, vale a apuração da margem dos 6 (seis) meses do segundo semestre do exercício de 2016, ou seja, de julho a dezembro. A tabela com a proporcionalidade máxima potencial de salário mensal segue descrita abaixo:

MARGEM EBITDA	PROPORCIONALIDADE MÁXIMA DO SALÁRIO MENSAL
26,00%	0,10
27,00%	0,15
27,50%	0,25
28,00%	0,40
29,00%	0,45
A partir de 30,0%	0,60

Parágrafo terceiro - A cláusula sétima detalhará a forma de distribuição dos valores e as demais regras que determinarão o nível de recebimento da PLT de cada empregado.

PROPOSTA NOVA (ACORDO PLR 2017/2018)

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS CORPORATIVAS

O requisito para realização e cálculo de distribuição de valores a título de PLR aos empregados da LINX é o atingimento do EBITDA, considerado como o lucro obtido antes da incidência dos juros (sejam receitas ou despesas financeiras), antes do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), antes das depreciações (não afetam a posição do caixa) e das amortizações (como as despesas diferidas).

Parágrafo Primeiro - Os empregados estarão elegíveis ao recebimento da PLR mediante atingimento da margem EBITDA ajustada (que significa o EBITDA ajustado, dividido pela receita líquida) apurada em cada semestre e divulgada oficialmente no release de resultados da LINX.

Parágrafo Segundo - Para o primeiro semestre, vale a apuração da margem dos primeiros 6 (seis) meses do exercício de 2017, ou seja, de janeiro a junho. Para o segundo semestre, vale a apuração da margem dos 6 (seis) meses do segundo semestre do exercício de 2017, ou seja, de julho a dezembro. A tabela com a proporcionalidade máxima potencial de salário mensal segue descrita abaixo:

MARGEM EBITDA	PROPORCIONALIDADE MÁXIMA DO SALÁRIO MENSAL
Entre 24,8% a 25,49%	0,15
Entre 25,5% a 25,99%	0,25
Entre 26,0% a 26,49%	0,35
Entre 26,5% a 26,99%	0,45
Entre 27,0% a 27,49%	0,55
Entre 27,5% a 27,99%	0,65
Entre 28,0% a 28,49%	0,75
Entre 28,5% a 28,99%	0,85
Entre 29,0% a 29,49%	0,95
A partir de 29,5%	1,00

O não alcance da margem EBITDA mínima acima referida (24,8%) impede qualquer avaliação e, conseqüentemente, distribuição de valores a título de PLR aos empregados da LINX.

A cláusula sexta detalhará a forma de distribuição dos valores e as demais regras que determinarão o nível de recebimento da PLR de cada empregado.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DA PLR

A LINX pagará a PLR após análise contábil de seu resultado semestral, até o dia 25 do mês de setembro de 2016, referente ao primeiro semestre de 2016 e até o dia 25 do mês de março de 2017, referente ao segundo semestre de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DA PLR

A LINX pagará a PLR após análise contábil de seu resultado semestral, e até o dia 25 do mês de setembro de 2017, referente ao primeiro semestre de 2017 e até o dia 25 do mês de março de 2018, referente ao segundo semestre de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – ELEGÍVEIS

Terão direito a PLR integral, distribuída na forma da cláusula sexta, os empregados que na data do efetivo pagamento mantiverem vínculo empregatício com a empresa durante todo o semestre, objeto de apuração de resultado.

Parágrafo Primeiro – Os empregados admitidos durante o semestre objeto de apuração, receberão a PLR proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo Segundo – Os empregados que pedirem demissão, forem demitidos sem justa causa, ou aqueles que se aposentarem durante o semestre participarão da PLR de forma proporcional aos meses trabalhados, sendo considerado para essas situações o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser recebido pela avaliação individual de desempenho mencionada na cláusula sexta.

Parágrafo Terceiro – Não farão jus ao recebimento de PLR os empregados que forem demitidos por justa causa.

CLÁUSULA QUARTA – ELEGÍVEIS

Terão direito a PLR integral, distribuída na forma da cláusula sexta, os empregados que na data do efetivo pagamento mantiverem vínculo empregatício com a empresa durante todo o semestre, **objetivo** de apuração de resultado.

Parágrafo Primeiro – Os empregados admitidos ou **afastados pelo INSS (todos os tipos de afastamento durante o semestre, farão jus ao recebimento da PLR aqui tratada, na proporção de 1/6 (um sexto) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.**

Parágrafo Segundo – Os empregados que pedirem demissão, forem demitidos sem justa causa, ou aqueles que se aposentarem durante o semestre participarão da PLR de forma proporcional aos meses trabalhados, sendo considerado para essas situações o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser recebido pela avaliação individual de desempenho mencionada na cláusula sexta.

Parágrafo Terceiro – Não farão jus ao recebimento de PLR os empregados que forem demitidos por justa causa.

Parágrafo Quarto - Os empregados que não finalizarem o ciclo de avaliação de desempenho, ou seja, o cadastramento das metas, assim como a sua apuração, via sistema de Avaliação de Desempenho, no prazo estabelecido e divulgado pela LINX por meio dos canais internos de comunicação, não farão jus ao recebimento correspondente ao resultado da avaliação de desempenho individual mencionada na cláusula sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

Havendo o atingimento das metas estabelecidas na cláusula terceira, em cada semestre, os empregados estarão elegíveis ao recebimento da PLR. Desta forma, haverá a distribuição da PLR aos empregados da seguinte forma:

25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser recebido pelo empregado será referente ao atingimento das metas da Companhia (conforme a tabela da cláusula terceira); 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser recebido pelo empregado corresponderá ao resultado do centro de custo a que estiver vinculado o empregado e; Até 50% (cinquenta por cento) do valor a ser recebido pelo empregado corresponderá ao resultado de seu desempenho individual, conforme avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

Havendo o atingimento das metas estabelecidas na cláusula terceira, em cada semestre, os empregados estarão elegíveis ao recebimento da PLR. Desta forma, haverá a distribuição da PLR aos empregados da seguinte forma:

25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser recebido pelo empregado será referente ao atingimento das metas da Companhia (conforme a tabela da cláusula terceira); 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser recebido pelo empregado corresponderá ao resultado do centro de **custo e/ou meta da área** que estiver vinculado o empregado **no último dia de cada semestre**; Até 50% (cinquenta por cento) do valor a ser recebido pelo empregado corresponderá ao resultado **de seu desempenho individual, conforme modelo oficial na companhia.**